# ANTEPROJETO DE LEI

***"Em respeito ao direito do consumidor de proteção contra a publicidade abusiva previsto no parágrafo 2º do artigo 36 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor, fica proibida na rede de ensino municipal a divulgação e comercialização de cursos e afins."***

**Artigo 1º** Este projeto de lei tem como objetivo proibir a venda de cursos e serviços educacionais privados nas escolas municipais com a finalidade de preservar a qualidade e a integridade do sistema de ensino público.

**Artigo 2º** Para os fins desta lei, as seguintes definições se aplicam:
**Escola Municipal:** Refere-se a qualquer instituição de ensino pública mantida ou subsidiada pelo município.
**Curso:** Refere-se a qualquer programa educacional, treinamento, aula particular ou serviço oferecido por entidades privadas ou individuais com fins lucrativos.

**Artigo 3º** Esta proibição não se aplica a programas educacionais e parcerias estabelecidos com entidades sem fins lucrativos, organizações da sociedade civil ou instituições de ensino superior que buscam melhorar a qualidade do ensino nas escolas municipais, desde que essas parcerias sejam aprovadas pela autoridade educacional competente.

**Parágrafo único.** Eventuais exceções à proibição da venda de cursos em escolas municipais devem ser regulamentadas pelo Conselho Municipal de Educação.



Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código QD3YGQDX 2XU5DYUJ 45HB3W2K LNCUG7KB
Assinado por: NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA.

**Artigo 4º** A violação desta lei sujeitará os infratores a penalidades a serem definidas pela legislação municipal, que podem incluir multas, suspensão ou cancelamento de acordos de parceria e outras sanções apropriadas.

**Artigo 5º** O Poder Executivo Municipal é responsável por garantir a implementação desta lei, incluindo a supervisão e fiscalização das escolas municipais para garantir o cumprimento das disposições aqui estabelecidas.

**Artigo 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala Emancipador Osvaldo Toschi.**

**Praia Grande/SP, _____ de _____ de 2023.**

**Natanael Vieira de Oliveira**
**Vereador**

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código QD3YGQDX 2XU5DYUJ 45HB3W2K LNCUG7KB
Assinado por: NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA.

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo dos pais ao deixarem seus filhos na escola é garantir o pleno desenvolvimento da criança, prepará-lo para o exercício da cidadania e qualificá-lo para o mercado de trabalho.

As escolas são um grande atrativo para a captação de clientes em massa e é inegável que as crianças são alvo preferencial das campanhas publicitárias, não apenas pela sua vulnerabilidade, mas de fácil influência sobre os pais.

A venda de cursos extras pode criar uma pressão financeira sobre as famílias, que muitas vezes sentem a necessidade de pagar por cursos adicionais para garantir que seus filhos tenham sucesso.

Também ao divulgar produtos e serviços dentro da escola podem levar os pais ao erro, ao julgarem que o curso oferecido é obrigatório dentro das escolas.

A Escola é local destinado ao ensino formal, e a venda de cursos adicionais dentro das escolas pode distrair os estudantes e professores do currículo principal. Isso pode resultar na perda de tempo e recursos que deveriam ser dedicados ao aprendizado obrigatório. Não pode se submeter à lógica do consumismo às expensas da dignidade das nossas crianças e adolescentes. Não tem como objetivo uma finalidade lucrativa, através da troca, da venda ou da compra de produtos e serviços.

Na legislação vigente o artigo 36 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor, no seu parágrafo 2º, considera abusiva a publicidade que “explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança”.

O ambiente escolar, cuja missão essencial, de acordo com o artigo 205 da Constituição, é viabilizar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A proibição da venda de cursos adicionais nas escolas também pode ajudar a reduzir a exposição dos alunos à publicidade comercial e às influências indesejadas.



Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código QD3YGQDX 2XU5DYUJ 45HB3W2K LNCUG7KB
Assinado por: NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta lei.

**Sala Emancipador Osvaldo Toschi.**

**Praia Grande/SP, _____ de _____ de 2023.**

**Natanael Vieira de Oliveira**
**Vereador**

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código QD3YGQDX 2XU5DYUJ 45HB3W2K LNCUG7KB
Assinado por: NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA.

# Verificação de assinatura

Código de verificação:
QD3YGQDX 2XU5DYUJ 45HB3W2K LNCUG7KB

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código QD3YGQDX 2XU5DYUJ 45HB3W2K LNCUG7KB
Assinado por: NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA.